



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA – INMET

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
002/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE
METEOROLOGIA – INMET E A EMPRESA
ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA.**

A União, por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA – INMET**, da Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Rural e Irrigação – SDI, órgão do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, localizado no Eixo Monumental, Via S/1, entrada pela Rua "G", Setor Sudoeste, CEP 70.680-900, Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.396.895/0010-16, representado neste ato pelo Senhor [REDACTED], Diretor do INMET, CPF/MF nº [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/GO, nomeado através da Portaria nº 619, de 15/12/2020, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no DOU de 16 de dezembro de 2020, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.456.277/0001-76, estabelecida na Rua Doutor José Áureo Bustamente, nº 455, Morumbi Business Center, Vila São Francisco, CEP 04710-090, São Paulo-SP, neste ato representada pelo Senhor [REDACTED], Administrador, CPF/MF nº [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pela SSP/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força deste Instrumento, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 21160.001090/2019-10, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da e da suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 01/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de atualização tecnológica e suporte técnico para os produtos Oracle do INMET, conforme política de suporte da CONTRATADA e detalhamento abaixo:

Lote	Item	Bem e/ou Serviço	Unidade de Medida	Quantidade
1	1	Oracle Database Enterprise Edition	concurrent device	32
	2	Change Management Pack	concurrent device	40
	3	Diagnostics Management Pack	concurrent device	40
	4	Tuning Management Pack	concurrent device	40
	5	Parallel server Pack	concurrent device	08
	6	Discover User Edition	named server	09
	7	Discover administration Edition	named server	04

1.2. Em caso de divergência entre os termos deste Contrato e do Termo de Referência, as disposições do Contrato prevalecerão sobre as disposições do Termo de Referência.

1.3. Os seguintes itens do Termo de Referência não se aplicam à presente contratação: 5.1.2, 5.1.5, 5.1.6, 5.4.4, 5.4.9, 5.8.6.3, 8.6.10, 8.6.16, 8.6.17, 9.8, 9.11, 9.18, 9.20, 9.22, 9.24, 10.17, 15, APÊNDICE I – ORDEM DE SERVIÇO OU FORNECIMENTO DE BENS, ANEXO II - ATESTADO DE VISTORIA na integralidade.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado na Proposta Comercial nº 1400050 da CONTRATADA, com início na data de **30/04/2021** e encerramento em **30/04/2022**, podendo ser prorrogado por igual período por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação;

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 6.291,67 (seis mil, duzentos e noventa e um reais e sessenta e sete centavos), perfazendo o valor total anual de R\$ 75.500,00 (Setenta e cinco mil e quinhentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, Projeto/Atividade 2210120545103121610001/0001 - Produção e Divulgação de Informação Meteorológica - PROINFMETT, UG 130011, e/ou outros Projetos que a CGOF/DGG/SE/MAPA designar, o valor da demanda, de R\$ 75.500,00 (setenta e cinco mil e quinhentos reais) para os primeiros 12 meses de contrato, previsão esta, para atender o presente Processo, Fonte 100, Natureza de Despesa 339040 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e IN SGD/ME Nº 1/2019.

5.2. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 dias, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLIO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência e neste Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e neste Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência e neste Contrato.

9.2. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e da proposta comercial nº 1400050 da CONTRATADA, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

9.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos diretos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano direto causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência e neste Contrato.

10.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos danos diretos causados.

10.3. A totalidade de todas as multas aplicadas na vigência do presente contrato não ultrapassará 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital e anexos do presente Contrato;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SEGURANÇA

14.1. Conhecer os critérios, padrões, políticas, normas e procedimentos operacionais adotados, porém serão seguidas a própria Política de Segurança da CONTRATADA.

14.2. Manter em caráter confidencial, desde que identificadas como confidencial no momento da divulgação, por um período de até 5 anos, as informações relativas a prestação dos serviços, incluindo documentação, procedimentos, configurações de equipamentos, softwares, políticas e quaisquer informações obtidas pela CONTRATADA em função da prestação dos serviços.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

15.1.1. Preposto: Representante da contratada responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder questões legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

18.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

E assim, por estarem as partes justas e acordadas, lavram e, em conjunto com as testemunhas abaixo, assinam, nos termos do Decreto n. 8.539/2015, para que produza seus efeitos jurídicos.

Brasília-DF, 29 de abril de 2021.


Diretor do INMET/SDI/MAPA
Representante legal da CONTRATANTE


ORESTES:12013920806 


Administrador/Empresa ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA.
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- 

2- 

**SECRETARIA DE INOVAÇÃO, DESENVOLVIMENTO RURAL E
IRRIGAÇÃO****COORDENAÇÃO 1****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência/ Acréscimo Nº 000003/2021 ao Convênio Nº 882888/2019. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, Unidade Gestora: 420013. Conveniente: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BRANCO, CNPJ nº 46634366000113. Prorrogação de vigência e aumento no valor da contrapartida. Valor Total: R\$ 6.642,67, Valor de Contrapartida: R\$ 6.642,67, Vigência: 26/04/2021 a 31/12/2021. Data de Assinatura: 22/08/2019. Signatários: Concedente: FERNANDO SILVEIRA CAMARGO, CPF nº 44514310182, Conveniente: MAURO JOSE TEIXEIRA, CPF nº 750.701.118-68.

INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA**EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2021 - UASG 130011 - INMET**

Nº Processo: 21160.001090/2019-10. Inexigibilidade Nº 1/2021. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA. Contratado: 59.456.277/0001-76 - ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada para prover a prestação de serviços de atualização tecnológica de uso e suporte de produtos que compõem a solução de gerenciamento de banco de dados oracle, implantado e em operação nas dependências do Instituto Nacional de Meteorologia, na cidade de Brasília. Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo 25 Inciso - I. Vigência: 30/04/2021 a 30/04/2022. Valor Total: R\$ 75.500,00. Data de Assinatura: 29/04/2021.

(COMPASNET 4.0 - 19/05/2021).

SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO**EXTRATO DE DOAÇÃO**

DOADOR: Serviço Florestal Brasileiro/MAPA CNPJ/MF sob o nº 00.396.895/0094-24. DONATÁRIO: Instituto Brasileiro Amigos da Vida, CNPJ sob o nº 05.523.650/0001-35. OBJETO: Doação de bens de TI classificados como inservíveis. Fundamento Legal: Decreto nº 9.373/2018, de 11 de maio de 2018. Processo nº 02209.000301/2021-65. Signatário: João Crescência Aragão Marinho - Diretor-Geral Adjunto do Serviço Florestal Brasileiro - SFB/MAPA e Itallo Ferreira Araújo - Diretor-Presidente. Data de Assinatura: 18/05/2021.

EXTRATO DE DOAÇÃO

DOADOR: Serviço Florestal Brasileiro/MAPA, CNPJ/MF sob o nº 00.396.895/0094-24. DONATÁRIO: Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR, CNPJ sob o nº 04.418.943/0001-90. OBJETO: Doação de bens de TI classificados como inservíveis. Fundamento Legal: Decreto nº 9.373/2018, de 11 de maio de 2018. Processo nº 02209.000026/2021-80. Signatário: João Crescência Aragão Marinho - Diretor-Geral Adjunto do Serviço Florestal Brasileiro - SFB/MAPA e Ariel Adorno de Souza - Diretor do Departamento Acadêmico de Física. Data de Assinatura: 18/05/2021.

AVISO DE PENALIDADE

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO, no uso de suas atribuições, torna público que foi aplicada à empresa POTENCIA COMÉRCIO PRODUTOS INFORMÁTICA EIRELI, CNPJ 17.874.189/0001-44, a sanção administrativa de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Serviço Florestal Brasileiro, pelo prazo de 2 (dois) anos, com fundamento no subitem 15.1.10 da Cláusula Décima Quinta do Termo de Referência da Contratação e no art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, tendo em vista falta incorrida no âmbito da execução do contrato, oriundo da adesão à Ata de Registro de Preços da Agência Nacional das Águas (ANA) e do que consta no Processo Administrativo nº 02209.001727/2020-55.

PEDRO ALVES CORRÊA NETO

**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS****EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA E PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI - AM PARA OS FINS QUE ESPECIFICA. Processo: 54000.020650/2021-33. Objeto: O objeto do Acordo de Cooperação Técnica é a execução de atividades previstas no Programa Titula Brasil, que tem como finalidade aumentar a capacidade operacional dos procedimentos de regularização e titulação nos projetos de reforma agrária do Incra ou terras públicas federais passíveis de regularização fundiária, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho deste instrumento. Vigência: O prazo de vigência deste ACORDO será de 60 meses, a contar da data da publicação no Diário Oficial da União - DOU, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo. Signatários: João Batista Jornada da Jornada - Superintendente Regional do Incra no Amazonas e Bruno Luis Litaiff Ramalho - Prefeito de Carauari/AM.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA E PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU - AM PARA OS FINS QUE ESPECIFICA. Processo: 54000.031371/2021-03. Objeto: O objeto do Acordo de Cooperação Técnica é a execução de atividades previstas no Programa Titula Brasil, que tem como finalidade aumentar a capacidade operacional dos procedimentos de regularização e titulação nos projetos de reforma agrária do Incra ou terras públicas federais passíveis de regularização fundiária, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho deste instrumento. Vigência: O prazo de vigência deste ACORDO será de 60 meses, a contar da data da publicação no Diário Oficial da União - DOU, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo. Signatários: João Batista Jornada da Jornada - Superintendente Regional do Incra no Amazonas e Betanuel da Silva D'Angelo - Prefeito de Manacapuru/AM.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO**AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 487/2021-DFE**

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, autarquia federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, revigorado pelo Decreto Legislativo nº 02, de 29 de março de 1989, CNPJ nº 00.375.972/0001-60, com sede em Brasília - DF, no Setor Bancário Norte, Edifício Palácio do Desenvolvimento, neste ato representado pelo seu Superintendente Regional no Distrito Federal e Entorno, o Senhor Igor Soares Lelis, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1508785 SSP/DF e do CPF nº 804.678.491-53, CREDENCIADA, com fundamento no art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Decreto 9.424, de 2018, a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DO PA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, entidade representativa dos beneficiários do programa nacional de reforma agrária, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.214.076/0001-61, com sede Rodovia BR 020, KM 70, a esquerda 45km, Distrito de Santa Rosa - Formosa - GO, CEP: 73.801-970,

neste ato representada por sua Presidente, senhora Ezilda dos Santos de Souza, brasileira, casada, Carteira de Identidade nº 1.469.412 e do CPF nº 619.856.351-00, conforme as condições estabelecidas no edital de credenciamento EDITAL Nº 783/2020 e em seus anexos, o qual a credenciada declara conhecer e acatar. Data de Assinatura: 18/05/2021. Signatários: Igor Soares Lelis - Superintendente Regional e Ezilda dos Santos de Souza - Presidente da ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DO PA SÃO FRANCISCO DE ASSIS.

IGOR SOARES LELIS
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Espécie: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BALIZA-GO, VISANDO A EXECUÇÃO DO PROGRAMA TITULA BRASIL. Processo Nº 54000.030383/2021-11 - Objeto O objeto do Acordo de Cooperação Técnica é a execução de atividades previstas no Programa Titula Brasil, que tem como finalidade aumentar a capacidade operacional dos procedimentos de regularização e titulação nos projetos de reforma agrária do Incra ou terras públicas federais passíveis de regularização fundiária, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho. Vigência: 60 meses a contar da data de publicação no DOU, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo. Assinatura: 23/04/2021. ALEXANDRE RASMUSSE ALVES, Superintendente Regional do Incra em Goiás e FERNANDA NOLASCO VANDERLEY OLIVEIRA - Prefeita de Baliza - GO.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Espécie: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOVERLÂNDIA-GO, VISANDO A EXECUÇÃO DO PROGRAMA TITULA BRASIL. Processo Nº 54000.014090/2021-88 - Objeto O objeto do Acordo de Cooperação Técnica é a execução de atividades previstas no Programa Titula Brasil, que tem como finalidade aumentar a capacidade operacional dos procedimentos de regularização e titulação nos projetos de reforma agrária do Incra ou terras públicas federais passíveis de regularização fundiária, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho. Vigência: 60 meses a contar da data de publicação no DOU, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo. Assinatura: 23/04/2021. ALEXANDRE RASMUSSE ALVES, Superintendente Regional do Incra em Goiás e GENILVA KATIA RODRIGUES DE ASSIS - Prefeita de Doverlândia-GO - GO.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica QUE ENTRE SI CELEBRAM A INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO-GO, VISANDO A EXECUÇÃO DO PROGRAMA TITULA BRASIL. Processo Nº 54000.026963/2021-03 - Objeto O objeto do Acordo de Cooperação Técnica é a execução de atividades previstas no Programa Titula Brasil, que tem como finalidade aumentar a capacidade operacional dos procedimentos de regularização e titulação nos projetos de reforma agrária do Incra ou terras públicas federais passíveis de regularização fundiária, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho. Vigência: 60 meses a contar da data de publicação no DOU, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo. Assinatura: 19/05/2021. ALEXANDRE RASMUSSE ALVES, Superintendente Regional do Incra em Goiás e MARLENE LOURENÇO - Prefeita de Mundo Novo - GO.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 708/2021**

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado de Mato Grosso, CNPJ: 00.375.972/0002-41 e a Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, CNPJ: 04.199.966/0001-50, cujo objeto é a execução de atividades previstas no Programa Titula Brasil, que tem como finalidade aumentar a capacidade operacional dos procedimentos de regularização e titulação nos projetos de reforma agrária do Incra ou terras públicas federais passíveis de regularização fundiária. Processo nº 54000.013936/2021-62.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 576/2021**

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, CNPJ 00.375.972/0008-37, e o Município de Jaíba - MG, CNPJ nº 25.209.149/0001-06. Processo nº 54000.028731/2021-81. Objeto: Execução de atividades previstas no Programa Titula Brasil, que tem como finalidade aumentar a capacidade operacional dos procedimentos de regularização e titulação nos projetos de reforma agrária do Incra ou terras públicas federais passíveis de regularização fundiária. Vigência: O prazo de vigência deste ACORDO será de 60 meses, a contar da data da publicação no Diário Oficial da União - DOU, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de Termo Aditivo acordado entre as partes. Data da Assinatura: 19/05/2021. Signatários: Batmaisterson Schmidt, Superintendente Regional Incra/MG, e Reginaldo Antônio da Silva, Prefeito Municipal de Jaíba/MG.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 524/2021

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, CNPJ 00.375.972/0008-37, e o Município de Montalvânia - MG, CNPJ nº 17.097.791/0001-12. Processo nº 54000.025377/2021-33. Objeto: Execução de atividades previstas no Programa Titula Brasil, que tem como finalidade aumentar a capacidade operacional dos procedimentos de regularização e titulação nos projetos de reforma agrária do Incra ou terras públicas federais passíveis de regularização fundiária. Vigência: O prazo de vigência deste ACORDO será de 60 meses, a contar da data da publicação no Diário Oficial da União - DOU, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de Termo Aditivo acordado entre as partes. Data da Assinatura: 19/05/2021. Signatários: Batmaisterson Schmidt, Superintendente Regional Incra/MG, e Fredson Lopes França, Prefeito Municipal de Montalvânia /MG.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA**EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica nº 263/2021 - firmada entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, e a Fundação Miguel Batista - FUMIB, visando à disponibilização de equipe técnica habilitada na elaboração de projeto completo de engenharia, acompanhamento e fiscalização das obras das unidades habitacionais da área de jurisdição da Superintendência Regional do Incra no Estado da Paraíba, CNPJ nº 07.618.841/0001-06, Processo nº 54000.110436/2020-97 - Objeto: disponibilizar equipe técnica habilitada na elaboração de projeto completo de engenharia, acompanhamento e fiscalização das obras das unidades habitacionais nos projetos de assentamentos da Superintendência Regional do INCRA no Estado da Paraíba, conforme plano de trabalho. Fundamento Legal: reger-se-á pelo disposto no artigo 116, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação correlata, pelo Decreto nº 9.424, de 26 de junho de 2018, e pela Instrução Normativa nº 101, de 30 de setembro de 2020. Vigência: entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a critério dos participantes, por Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência. Assinatura: 18 de maio de 2021 - Signatários: Kleyber Oliveira da Nóbrega - Superintendente Regional do INCRA/PB, Mércia Cardoso de Oliveira Lima - Presidente da FUMIB.

